



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 010/2021
Decisão : 050/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.2
Referência : Auto de Infração: 9900052210/2021
Interessado : Agreste Controle e Serviços Ltda - EPP.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900052210/2021, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Agreste Controle e Serviços Ltda - EPP, por infração ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 10, realizada no dia 16 de junho de 2021 por videoconferência, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relatora a Conselheira Engenheira de Pesca Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, **DECIDIU** aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando Lei Federal 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando a Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências e a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as demais legislações pertinentes, acima relacionadas; Considerando as alegações constantes da defesa apresentada não se sustentam à luz da legislação em vigor; Voto ser procedente o Auto de Infração nº 9900052210/2021, lavrado em 09.02.2021, uma vez que não houve registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e sugerimos a manutenção do mesmo e da multa aplicada, com as correções monetárias devidas*”. **DECIDIU aprovar, por unanimidade a manutenção do Auto de Infração**”. **Coordenou** a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca

Oliveira e Heleno Mendes Cordeiro. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG